



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.532-A, DE 2023

(Da Sra. Laura Carneiro)

Estabelece a obrigatoriedade dos provedores de serviços de internet e redes sociais atuarem preventivamente contra a divulgação não autorizada de conteúdo íntimo, visando proteger a privacidade, dignidade e integridade das pessoas; tendo parecer da Comissão de Comunicação, pela aprovação (relatora: DEP. SILVYE ALVES).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
COMUNICAÇÃO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Comunicação:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Estabelece a obrigatoriedade dos provedores de serviços de internet e redes sociais atuarem preventivamente contra a divulgação não autorizada de conteúdo íntimo, visando proteger a privacidade, dignidade e integridade das pessoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

– Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, para estabelecer a obrigatoriedade dos provedores de serviços de internet e redes sociais atuarem preventivamente contra a divulgação não autorizada de conteúdo íntimo, visando proteger a privacidade, dignidade e integridade das pessoas.

Art. 2º A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A Os provedores de serviços de aplicação na internet devem adotar medidas preventivas para coibir a divulgação não autorizada de conteúdo íntimo, tais como cenas de sexo, nudez ou pornografia, a fim de salvaguardar a privacidade e proteger a dignidade e integridade das pessoas.

Parágrafo único. Em caso de denúncia ou identificação de conteúdo íntimo não autorizado, os provedores de serviços aplicação na internet deverão agir prontamente para remover o conteúdo e adotar medidas adequadas para prevenir sua divulgação.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO



\* C D 2 3 4 2 0 2 4 2 7 4 0 0 \*

A presente proposta legislativa tem por objetivo estabelecer uma obrigação crucial por parte dos provedores de serviços de Internet e das redes sociais para proteger a privacidade de seus usuários. É imperativo tomar medidas preventivas contra a divulgação não autorizada de conteúdo íntimo. Com o surgimento das plataformas digitais, houve um aumento significativo no número de casos relacionados à divulgação não autorizada de conteúdo íntimo, o que pode ter graves repercussões sobre a privacidade e a dignidade de um indivíduo.

Em muitos casos, essa divulgação é realizada como forma de humilhar ou chantagear a pessoa envolvida, o que pode levar a graves consequências como depressão, ansiedade, suicídio e problemas de relacionamento. Portanto, os provedores de serviços de internet e redes sociais têm um papel fundamental na prevenção da divulgação não autorizada de conteúdo íntimo, pois são responsáveis por hospedar e disponibilizar esses conteúdos e devem agir preventivamente para evitar que isso ocorra. Portanto, é responsabilidade dos provedores garantir que tais violações não sejam toleradas e que sejam tomadas medidas preventivas contra qualquer divulgação não autorizada de conteúdo íntimo.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2023.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**

2023-5751





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018</b> <b>Art. 6º</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018-0814;13709">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018-0814;13709</a>
---	---

## COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

### Projeto de Lei n.º 2532, de 2023

Estabelece a obrigatoriedade dos provedores de serviços de internet e redes sociais atuarem preventivamente contra a divulgação não autorizada de conteúdo íntimo, visando proteger a privacidade, dignidade e integridade das pessoas.

**Autora:** Dep. Laura Carneiro  
(PSD/RJ)

**Relatora:** Dep. Silvy Alves  
(União/GO).

## I- RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 2532, de 2023, da lavra da Deputada Laura Carneiro (PSD/RJ), que dispõe sobre a obrigatoriedade dos provedores de serviços de internet e redes sociais atuarem preventivamente contra a divulgação não autorizada de conteúdo íntimo, visando proteger a privacidade, dignidade e integridade das pessoas.

A proposição altera a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, acrescentando o art. 6º-A, que terá a seguinte redação:

*“Art. 6º-A Os provedores de serviços de aplicação na internet devem adotar medidas preventivas para coibir a divulgação não autorizada de conteúdo íntimo, tais como cenas de sexo, nudez ou pornografia, a fim de salvaguardar a privacidade e proteger a dignidade e integridade das pessoas.*

*Parágrafo Único. Em caso de denúncia ou identificação de conteúdo íntimo não autorizado, os provedores de serviços de aplicação na internet deverão agir prontamente para remover o conteúdo e adotar medidas adequadas para prevenir sua divulgação”. (NR)*

O Projeto foi distribuído às Comissões de Comunicação e Constituição e Justiça e Cidadania ( Art.54 RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões ( Art.24, II, RICD), regime de tramitação ordinário (Art. 151, III, RICD).

Nesta Comissão de Comunicação não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

A esta Comissão cabe manifestar-se especificamente acerca do seu campo temático, conforme prescreve o inciso XXVII do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.



## II- VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei n.º 2532, de 2023, está alinhado com a Lei n.º13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, pois busca assegurar o direito ao sigilo dos dados, imagens e intimidade das pessoas.

É fato que com o surgimento das plataformas digitais, aumentou substancialmente o número de casos referentes à divulgação não autorizada de conteúdo íntimo na internet, especialmente durante o isolamento imposto pela pandemia da COVID-19. Pesquisas apontam que mulheres e jovens são as maiores vítimas deste tipo de agressão virtual. Outro ponto a ser considerado é o efeito mental no vazamento de imagens íntimas na internet, que acarretam às vítimas constrangimentos e humilhações, podendo, inclusive, provocar sérios prejuízos físicos e emocionais, resultando em enfermidades mentais em um indivíduo.

Diante desse quadro, os provedores de serviços de internet e redes sociais têm um papel crucial na prevenção dessas divulgações não autorizadas de conteúdo íntimo, uma vez que são incumbidos de hospedar e oferecer esses materiais, portanto, devem atuar preventivamente no intuito de evitar tais ações. O Superior Tribunal de Justiça (STJ), com base no artigo 11 da Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), compreendeu que empresas prestadoras de serviços de aplicação de internet em território nacional devem se submeter ao ordenamento jurídico brasileiro, independentemente da circunstância de possuírem filiais no país ou de realizarem armazenamento em nuvem. Assim, é de responsabilidade dos provedores garantir que tais violações não sejam toleradas e que sejam adotadas medidas de precaução contra qualquer disseminação de conteúdo íntimo que não seja autorizado pelo usuário.

Nesse contexto, entendo que a matéria é meritória e de extrema relevância para garantir os direitos de imagem do indivíduo, como também para garantir o princípio da dignidade da pessoa humana a todos, um dos alicerces da nossa Carta Magna de 1988, voto pela aprovação do Projeto de Lei 2532/2023.

Sala das Sessões,                    de                    de 2023.

**Silvy Alves**  
**Deputada Federal (União/GO)**  
**Relatora**



\* C D 2 3 2 5 6 9 3 5 7 9 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2.532, DE 2023

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Comunicação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.532/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Silvy Alves.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Amaro Neto - Presidente, Simone Marquetto, Bibo Nunes e Rodrigo Valadares - Vice-Presidentes, Amália Barros, Cezinha de Madureira, David Soares, Delegado Fabio Costa, Fábio Teruel, Fernando Coelho Filho, Gervásio Maia, Jadyel Alencar, Julia Zanatta, Luiza Erundina, Mario Frias, Mauricio do Vôlei, Pastor Diniz, Romero Rodrigues, Silvy Alves, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Eduardo Velloso, Franciane Bayer, Gustavo Gayer, Jefferson Campos, Lucas Ramos, Nikolas Ferreira e Ricardo Ayres.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2023.

Deputado AMARO NETO  
Presidente

Apresentação: 18/10/2023 16:57:13.120 - CCOM  
PAR 1 CCOM => PL 2532/2023

PAR n.1

